

EDITAL Nº 17/2026 - IFSP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2025, em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Judicial nº 5008469-82.2019.4.03.6104 e de acordo com as disposições da legislação em vigor, torna pública a ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, DE NÍVEL SUPERIOR, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e, nos termos do art. 2º, inciso XII da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019 e em conformidade com a Portaria ME/MEC nº 19.298 de 13 de agosto de 2020. O presente edital tem a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação de profissional visando garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados em cursos no IFSP, garantindo os serviços de apoio ao atendimento educacional especializado, conforme distribuição a seguir:

1. VAGA E FORMAÇÃO EXIGIDA

Tabela 1 - Das Vagas:

Cargo	Campus	Sítio eletrônico:	E-mail	Vaga/Tipo
Profissional ao Atendimento Educacional Especializado	Cubatão	https://cbt.ifsp.edu.br/	substituto.cbt@ifsp.edu.br	1 (uma vaga) Ampla Concorrência

Tabela 2 - Formação Exigida:

- Licenciatura em Educação Especial; ou
- Licenciatura em Educação Inclusiva; ou
- Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial; ou
- Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em Educação Inclusiva; ou
- Graduação em Educação Especial; ou
- Graduação em Educação Inclusiva; ou
- Curso Superior em qualquer área com pós-graduação em Educação Especial; ou
- Curso Superior em qualquer área com pós-graduação em Educação Inclusiva.

2. REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A remuneração equivale ao cargo nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 1, em regime de 40 horas semanais, no valor de R\$ 4.967,04 (quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) de acordo com o Plano de Carreiras dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação – PCCTAE, conforme dispõe a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

2.2. Na remuneração mensal poderão ser acrescidos os seguintes benefícios: Auxílio Alimentação no valor de R\$ 1.175,00 (mil cento e setenta e cinco reais); Auxílio Pré-Escolar, no valor de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) e Auxílio Transporte, de acordo com a legislação vigente.

2.3. O regime de trabalho será de 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária semanal.

2.4. No exercício de suas competências, o profissional do Atendimento Educacional Especializado tem as seguintes atribuições:

I – Identificar as necessidades educacionais especiais das pessoas estudantes, definindo, implementando, liderando e apoiando estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos pedagógicos e práticas alternativas adequadas, bem como atuar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas ações necessárias para promover a inclusão de pessoas estudantes com necessidades educacionais especiais.

II – Pesquisar, estudar e aplicar conceitos acadêmicos em parceria com professores da sala de aula, de modo a favorecer a aprendizagem de pessoas estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

III – Produzir e adaptar materiais didáticos e recursos pedagógicos acessíveis, incluindo materiais impressos, digitais e audiovisuais, garantindo a participação plena das pessoas estudantes.

IV – Apoiar o uso de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade, orientando pessoas estudantes e professores sobre seu funcionamento e aplicação pedagógica.

V – Registrar e monitorar as estratégias de atendimento, acompanhando o progresso das pessoas estudantes e fornecendo informações para avaliação pedagógica ou acompanhamento institucional.

VI – Apoiar famílias, professores e demais membros da equipe educacional em práticas pedagógicas inclusivas, conforme necessidade do atendimento.

VII – Acompanhar pessoas estudantes em visitas técnicas e atividades complementares, respeitando a carga horária do curso.

VIII – Cumprir rigorosamente as atividades laborais e os horários estipulados pelo IFSP.

IX – Participar de formações, reuniões pedagógicas e capacitações quando solicitado pela instituição.

X – Atuar nos processos seletivos da instituição, incluindo processos seletivos simplificados e concursos públicos, prestando suporte aos procedimentos de inclusão.

XI – Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades-fim do IFSP, garantindo que as pessoas estudantes tenham participação plena e igualitária.

3. INSCRIÇÕES E RECURSO

3.1. As inscrições serão recebidas única e exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço <https://concursopublico.ifsp.edu.br/>, devendo anexar os documentos citados no item 3.6 deste edital, no período das zero horas do dia 25 de fevereiro de 2026 até às 16 horas do dia 25 de março de 2026. O sistema ficará disponível aos finais de semana e feriados, caso ocorra no período da inscrição.

3.2. Não serão recebidas inscrições após às 16 horas do dia 25 de março de 2026, exceto se publicada a prorrogação da inscrição, no sítio eletrônico do IFSP e no Diário Oficial da União.

3.3. Leia atentamente ao Edital antes de efetivar a sua inscrição.

3.4. Poderá solicitar isenção da taxa de inscrição a pessoa candidata que estiver inscrito e ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

3.4.1. A pessoa candidata que requerer a isenção nesta modalidade deverá no ato da inscrição, encaminhar o comprovante de cadastramento no CadÚnico.

3.4.2. O comprovante de cadastramento exigida no item anterior poderá ser obtida através do endereço eletrônico https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

3.4.3. A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser feita **até às 16 horas do dia 27 de fevereiro de 2026**.

3.4.4. Os pedidos de isenção realizados após o prazo estipulado serão desconsiderados e terão a solicitação automaticamente indeferida.

3.4.5. O resultado dos pedidos de isenções da taxa de inscrição será publicado em conformidade com o cronograma publicado no sítio eletrônico oficial do Campus Cubatão: <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/trabalhe-no-campus-cubatao/107-assuntos/diversos/2597-selecao-atendimento-educacional-especializado-aee-2>

3.5. A taxa de inscrição deverá ser paga por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU-Simples), disponível no site: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru/formulario?ug=158154&codigoRecolhimento=28883-7>, a qual deverá ser preenchida e impressa para pagamento, **EXCLUSIVAMENTE, no Banco do Brasil S/A**. Dados para preenchimento da guia:

- CPF da pessoa candidata;
- Nome completo da pessoa candidata;
- Número de referência: **20260225**
- Competência (não preencher);
- Vencimento: 25/03/2026. Ocorrendo a prorrogação do período de inscrições da vaga pretendida, o vencimento será o último dia do período prorrogado.
- Valor principal de **R\$ 90,00** (Noventa reais) para impressão por meio de geração de PDF;

3.5.1. A GRU deve ser paga, exclusivamente, no Banco do Brasil, diretamente em suas agências, terminais de autoatendimento, internet ou aplicativo, até a data do vencimento em expediente bancário. Não será aceito, em hipótese alguma, o recolhimento da GRU (taxa de inscrição) pelas seguintes opções: agendamento de pagamento de título de cobrança; pagamento de conta por envelope; transferência eletrônica; DOC, DOC eletrônico; TED; ordem de pagamento; depósito comum em conta corrente; comprovante com data do pagamento posterior ao vencimento da GRU e comprovante de agendamento.

3.5.2. Não haverá, em hipótese alguma, devolução da taxa de inscrição.

3.6. No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá anexar nos respectivos links os documentos relacionados abaixo, **exclusivamente**, em formato .pdf, diretamente no portal <https://concursopublico.ifsp.edu.br/>, para contratação temporária de Profissional de Atendimento Educacional Especializado:

1) Cópia simples da Carteira de Identidade, ou outro documento oficial com foto que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de estrangeiro em situação regular, encaminhar cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiro, ou Registro Nacional Migratório, ou Cédula de Identidade de Estrangeiro, ou passaporte comprovando o visto temporário ou o visto permanente de acordo com Lei nº 13.445/2017 regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017 e as alterações da legislação vigente;

2) Cópia simples dos documentos que comprovem a formação exigida, conforme Tabela 2:

a) Diploma (frente e verso) ou documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação e comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

b) Cópia simples do Histórico da formação exigida na tabela 2.

3) Para a pontuação na prova de títulos, de caráter classificatório:

i. Para Especialização: Certificado e Histórico;

ii. Para Mestrado ou Doutorado: Diploma e Histórico ou

iii. Histórico e comprovante provisório, que ateste o atendimento de todos os requisitos exigidos no procedimento de titulação:

a. documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;

b. comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Para graduados no exterior o Diploma e Histórico terão que ter revalidação no Brasil, e ser acompanhados de tradução juramentada. Somente serão aceitos diplomas ou certificados (Especialização) expedidos por instituição credenciada pelo MEC.

4) Currículo Vitae abrangendo: formações, experiência como profissional ao Atendimento Educacional Especializado;

5) GRU devidamente preenchida acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; Ou Comprovante de cadastramento no CadÚnico.

6) Para comprovação de experiência profissional (de caráter classificatório):

a. Contratos de trabalho, contrato de prestação de serviços devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente com prazo e vigência do contrato;

b. Certidão emitida por Instituições Particulares, Federais, Estaduais ou Municipais e/ou página de contrato da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

A Certidão deverá constar, em dia, mês e ano, o início e o término do contrato e, em caso de contrato vigente, será considerada como data final o dia em que a Certidão foi emitida.

Para os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deverão ser enviadas cópias das folhas/páginas de identificação e dos registros de contrato de trabalho da CTPS. Será aceita a Carteira de Trabalho Digital, mediante apresentação do arquivo em PDF ou documento equivalente que contenha a identificação do trabalhador e os dados do contrato de trabalho. Também poderá ser aceita a comprovação de vínculo empregatício mediante apresentação de extrato do CNIS/Meu INSS, desde que contenha identificação do trabalhador, empregador, data de admissão e situação do contrato.

c. Participação como profissional ao Atendimento Educacional Especializado em Seminários e/ou Congressos.

d. Certificações em cursos de profissional ao Atendimento Educacional Especializado.

e. Declaração de curso de formação de profissional ao Atendimento Educacional Especializado expedidas pela Instituição ofertante com carimbo de CNPJ/MF ou reconhecido pelo MEC.

- Não serão aceitos como experiência profissional períodos de realização de estágio e de obtenção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou afins.

3.7. Somente serão pontuadas na “Prova de Experiência Profissional na Área e Títulos” as titulações e as comprovações de experiência profissional encaminhadas no ato da inscrição, sendo de caráter classificatório e não eliminatório.

3.8. A comprovação de experiência profissional na área e as titulações são apenas de caráter classificatório e não eliminatório.

3.9. A pessoa candidata que preencher mais de uma vez o formulário de inscrição, será considerado apenas o último formulário enviado com seus devidos anexos.

3.10. O IFSP não se responsabilizará pelo envio da inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, erros de preenchimento da guia de pagamento nos aplicativos e sistemas bancários, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade da pessoa candidata, em quaisquer das fases previstas no processo seletivo.

3.11. É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata o correto preenchimento das informações, envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas e pelo conteúdo encaminhado, ficando estabelecido que, no referido ato, este tenha o conhecimento pleno do presente Edital e a ciência de que preenche todos os requisitos.

3.12. Não serão aceitos pedidos de alterações de datas e horários de provas. Fica a critério do Campus Cubatão a convocação para o dia e horário da prova prática e do procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, em conformidade com o cronograma publicado no sítio eletrônico oficial do Campus Cubatão: <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/trabalhe-no-campus-cubatao/107-assuntos/diversos/2597-selecao-atendimento-educacional-especializado-aee-2>

3.13. Não serão aceitas inscrições por e-mail ou qualquer outra forma diferente da prevista neste edital.

3.14. Após o período de inscrições, o Campus Cubatão publicará no sítio eletrônico oficial do Campus: <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/trabalhe-no-campus-cubatao/107-assuntos/diversos/2597-selecao-atendimento-educacional-especializado-aee-2> o deferimento e indeferimento das inscrições e a pessoa candidata terá o prazo de dois dias úteis para interpor recurso administrativo fundamentado, conforme o cronograma e, se for o caso, encaminhar documentos faltantes apontados no indeferimento. O recurso deverá ser enviado ao endereço <https://concursopublico.ifsp.edu.br/> em arquivo único em formato .pdf e que não ultrapasse 10 MB (dez megabytes) até às 16 horas do último dia do prazo de recurso.

3.15. Serão indeferidos os recursos intempestivos, presenciais e os que não atenderem às condições dispostas neste Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Em observância à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ficam reservadas 5% das vagas previstas neste edital para pessoas com deficiência (PCD).

4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas no cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112/1990.

4.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto 6.949/2009.

4.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas a pessoa candidata deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência, selecionando a opção contida no formulário de inscrição, e anexar, junto aos demais documentos para inscrição, cópia do laudo médico contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), e ter a validade de até 180 dias contados a partir da data da publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

4.5. A pessoa candidata com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, atendimento especial para o dia de realização da prova, indicando as condições de que necessita para sua realização, conforme previsto nos artigos 4º e 5º do

4.6. Ressalvadas as disposições contidas neste edital, a pessoa candidata com deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, critérios de aprovação, avaliação, horário e forma de aplicação da prova.

4.7 A pessoa candidata que se declarar com deficiência, e seja classificado no processo seletivo simplificado, será convocado, quando da contratação, para se submeter à perícia médica oficial, de responsabilidade do IFSP; caso não compareça à perícia, no dia e local indicados, ou caso a conclusão pericial seja pela não existência de deficiência, a pessoa candidata não será contratada.

4.8. As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste edital poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no processo seletivo.

4.9. A inscrição da pessoa candidata implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em outros documentos a serem publicados no sítio eletrônico dos Campus Cubatão, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.10. Não concorrerão às vagas reservadas para pessoas com deficiência aqueles candidatos que não optarem por esse tipo de concorrência no ato da inscrição.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1. Em observância à Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, ficam reservadas 30% das vagas previstas neste edital para pessoas pretas e pardas (PP), pessoas indígenas (PI) e pessoas quilombolas (PQ).

5.2. Para cumprimento do disposto no item anterior, fica estabelecida, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

5.3. Caso a aplicação dos percentuais de reserva de vagas previstos no item 6.2. resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), e será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior no caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme previsão do art. 5º, §2º, incisos I e II, da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

5.4. O cálculo da reserva de vagas a que se referem os itens 5.1. e 5.2. foi feito com base no total de vagas, nos termos da legislação vigente.

5.5. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles que se autodeclararem pessoas pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possuam traços fenotípicos que o caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

5.6. Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos indígenas aqueles que se identificam como parte de uma coletividade indígena e são reconhecidos por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

5.7. Poderão concorrer às vagas reservadas a quilombolas aqueles pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.8. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá, no momento da inscrição no certame, autodeclarar-se preta ou parda, indígena ou quilombola de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme previsão do art. 4º, caput, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.9. É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a opção e o preenchimento do formulário de solicitação de inscrição para concorrer às vagas reservadas.

5.10. Caso a pessoa candidata não assinale o desejo de concorrer como pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola, e/ou não cumpra os procedimentos descritos no Edital, perderá o direito às vagas reservadas e, consequentemente, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.11. É facultado a pessoa candidata desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, devendo, para tanto,

formalizar solicitação a ser encaminhada ao endereço eletrônico substituto@ifsp.edu.br, até o último dia do período de inscrições.

5.12. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e também concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

5.13. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do certame tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

5.14. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas e que forem aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

5.15. A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas, caso seja aprovado em todas as fases do processo seletivo, será classificado, ao fim do certame, exclusivamente na modalidade de reserva cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

5.16. Em caso de desclassificação ou desistência de candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola, será convocado o candidato posteriormente classificado na respectiva reserva, se houver.

5.17. Durante a validade do certame, na hipótese de vacância de vaga preenchida por pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola, contratada após aprovação neste certame, caso a Administração decida pela convocação de candidatos aprovados na mesma fila, a vaga será preenchida por pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola, se houver, de acordo com a ordem de classificação.

5.18. A pessoa candidata que optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas serão convocadas para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.

6. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

6.1. A pessoa candidata que se autodeclarar, no momento da inscrição, como pessoas pretas e pardas e sejam aprovados na prova prática serão convocados pelo IFSP, anteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo, para se submeterem ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, com a finalidade de atestar o enquadramento.

6.2. A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicada no sítio eletrônico do Campus Cubatão, com as devidas instruções da data, horário e endereço para comparecimento da pessoa candidata. Independentemente da vaga escolhida no momento da inscrição, o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado exclusivamente na Reitoria do IFSP, localizado à Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo/SP.

6.3. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos será realizado por comissão constituída especificamente para essa finalidade pelo IFSP, que será composta por 5 (cinco) integrantes e seus suplentes. A comissão será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando exclusivamente os aspectos fenotípicos dos candidatos que se declararem pretos ou pardos.

6.3.1. O fenótipo é definido como um conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

6.3.2. Informações que constem em certidão de nascimento ou qualquer outro documento que mencione a cor/raça ou pareceres anteriores do candidato não serão considerados no momento de análise na comissão de confirmação.

6.3.3. Não será admitida a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

6.3.4. Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

6.4. Os membros da comissão participarão presencialmente do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, admitindo-se, em eventual excepcionalidade, a participação de forma remota.

6.5. A comissão responsável pelo procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata. As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas terão validade apenas para o

certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

6.6. O procedimento complementar será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.

6.7. As pessoas candidatas convocadas deverão comparecer à confirmação da autodeclaração munidos de documento oficial de identificação.

6.8. A pessoa candidata que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao processo de confirmação complementar à autodeclaração.

6.9. Deixará de concorrer pela reserva de vagas às pessoas pretas e pardas neste processo seletivo, que:

- a. tiver a autodeclaração indeferida no procedimento complementar à autodeclaração;
- b. não comparecer ou chegar fora do horário estabelecido para realizar o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração;
- c. comparecer sem documento oficial de identificação;
- d. recusar a realização da filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.10. O resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado no site oficial do Campus Cubatão, do qual constarão os dados de identificação da pessoa candidata, a conclusão do parecer da comissão a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

6.11. A pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de confirmação complementar, ou ainda nas demais hipóteses previstas no item 6.9., concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que não se verifique má-fé, falsidade ou fraude.

6.12. O recurso quanto ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação deverá ser enviado ao endereço <https://concursopublico.ifsp.edu.br/>, em arquivo único em formato .pdf e que não ultrapasse 10 MB (dez megabytes) até às 16 horas do último dia do prazo de recurso estabelecido no cronograma do Campus Cubatão.

6.13. Serão indeferidos recursos apresentados pela pessoa candidata que se ausentarem ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.14. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos daqueles que formam a comissão de confirmação complementar à autodeclaração. As decisões da comissão recursal terão caráter definitivo, não sendo admitidos novos recursos.

7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INDÍGENAS

7.1. A pessoa candidata que se autodeclararem, no momento da inscrição, como pessoas indígenas e sejam aprovados na prova prática, serão convocados pelo Campus Cubatão, anteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo, para se submeterem ao procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, com a finalidade de atestar o enquadramento.

7.2. A convocação para o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração será publicada no sítio eletrônico do Campus Cubatão, com as devidas instruções da data, horário e endereço para comparecimento da pessoa candidata. O procedimento de verificação documental será realizado exclusivamente na Reitoria do IFSP, localizado à Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo/SP.

7.3. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas será realizado por comissão constituída especificamente para essa finalidade pelo IFSP, que será composta por 3 (três) integrantes e seus suplentes, sendo pessoas de notório saber na área e majoritariamente indígenas. A comissão será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando exclusivamente o critério de verificação documental.

7.4. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

- a) Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- c) outros documentos que confirmem o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como: comprovantes de habitação em comunidades indígenas; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas; documentos expedidos por órgão de

assistência social; documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e documentos de natureza previdenciária.

7.5. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata. As deliberações da comissão de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas indígenas terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.6. O resultado preliminar do procedimento de verificação documental complementar será publicado no site oficial do Campus em que a pessoa candidata concorrerá a vaga, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

7.7. A pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada ou não comparecer ao procedimento de verificação documental complementar concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que não se verifique má-fé, falsidade ou fraude.

7.8. O recurso quanto ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação deverá ser enviado ao endereço <https://concursopublico.ifsp.edu.br/>, em arquivo único em formato .pdf e que não ultrapasse 10 MB (dez megabytes) até às 16 horas do último dia do prazo de recurso estabelecido no cronograma do Campus Cubatão.

7.9. Serão indeferidos recursos apresentados pela pessoa candidata que se ausentarem ao procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração.

7.10. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos daqueles que formam a comissão de verificação documental complementar à autodeclaração. As decisões da comissão recursal terão caráter definitivo, não sendo admitidos novos recursos.

8. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS

8.1. A pessoa candidata que se autodeclarar, no momento da inscrição, como pessoas quilombolas e sejam aprovados na prova prática, serão convocados pelo Campus Cubatão, anteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo, para se submeterem ao procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, com a finalidade de atestar o enquadramento.

8.2. A convocação para o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração será publicada no sítio eletrônico do Campus Cubatão, com as devidas instruções da data, horário e endereço para comparecimento da pessoa candidata. Independentemente da vaga escolhida no momento da inscrição, o procedimento de verificação documental será realizado exclusivamente na Reitoria do IFSP, localizado à Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo/SP.

8.3. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos quilombolas será realizado por comissão constituída especificamente para essa finalidade pelo IFSP, que será composta por 3 (três) integrantes e seus suplentes, sendo pessoas de notório saber na área e majoritariamente quilombolas. A comissão será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando exclusivamente o critério de verificação documental.

8.4. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante a apresentação cumulativa de:

- a) declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

8.5. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata. As deliberações da comissão de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

8.6. O resultado preliminar do procedimento de verificação documental complementar será publicado no site oficial do Campus Cubatão, do qual constarão os dados de identificação da pessoa candidata, a conclusão do parecer da comissão a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

8.7. A pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada ou não comparecer ao procedimento de

verificação documental complementar concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que não se verifique má-fé, falsidade ou fraude.

8.8. O recurso quanto ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação deverá ser enviado ao endereço <https://concursopublico.ifsp.edu.br/>, em arquivo único em formato .pdf e que não ultrapasse 10 MB (dez megabytes) até às 16 horas do último dia do prazo de recurso estabelecido no cronograma do Campus Cubatão.

8.9. Serão indeferidos recursos apresentados pela pessoa candidata que se ausentarem ao procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração.

8.10. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos daqueles que formam a comissão de verificação documental complementar à autodeclaração. As decisões da comissão recursal terão caráter definitivo, não sendo admitidos novos recursos.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo constará de 02 (duas) etapas:

1. Prova Prática (Eliminatória e Classificatória);
2. Prova de Títulos e Experiência Profissional na área de AEE (Classificatória).

10. DA PROVA PRÁTICA

10.1. A prova prática será realizada presencialmente no IFSP - Campus Cubatão, localizado à Rua Maria Cristina, nº 50 - Jardim Casqueiro - Cubatão - São Paulo, Cep: 11533-160.

10.2. A convocação para a prova prática será publicada no sítio eletrônico do Campus Cubatão, com as devidas instruções da data e horário da prova e em conformidade com o cronograma publicado no sítio eletrônico oficial do Campus Cubatão: <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/trabalhe-no-campus-cubatao/107-assuntos/diversos/2597-selecao-atendimento-educacional-especializado-aee-2>

10.3. As pessoas candidatas serão avaliados por Banca Examinadora, por meio de uma prova prática, de caráter classificatório e eliminatório, de avaliação de experiência profissional na área de Atendimento Educacional Especializado e títulos de caráter classificatório.

10.4. A prova prática terá o valor de 100 (cem) pontos e terá peso (2).

10.5. Nenhum candidato poderá assistir à prova prática dos demais concorrentes.

10.6. A prova prática consistirá em uma sessão pública e será realizada na presença de banca examinadora, nomeada por portaria, por três membros, composta por: 2 Profissionais da área e 1 Pedagogo, ou 1 Técnico em Assuntos Educacionais, com a finalidade de verificar o desempenho da pessoa candidata na área de Atendimento Educacional Especializado.

10.7. A prova prática deste Processo Seletivo terá duração de até 30 (trinta) minutos para cada participante e será composta de três partes:

a. Na primeira a pessoa candidata deverá realizar uma apresentação pessoal, na qual poderá fazer sua identificação. A banca fará arguições sobre a sua formação, a respeito da atuação junto a comunidade ao atendimento educacional especializado e sobre suas possibilidades de atuação na instituição do referido Processo Seletivo. Tempo Máximo: 10 (dez) minutos;

b. Na segunda parte, a pessoa candidata, inicialmente, assistirá a um vídeo, em seguida, fará o diagnóstico da situação, e poderá apresentar uma alternativa de trabalho. Tempo Máximo: 10 (dez) minutos;

c. Na terceira parte, a pessoa candidata, assistirá a um vídeo, gravado com trabalho de atendimento ao aluno especial. Em seguida, ele deverá dar um parecer, justificando o tipo de trabalho adotado. Tempo máximo: 10 (dez) minutos.

10.8. A prova prática do Profissional ao Atendimento Educacional Especializado será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- a. Perfil profissional: trabalho em equipe, ética, conhecimentos específicos da área ao Atendimento Educacional Especializado (nota máxima: 10 pontos);
- b. Fluência: vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal, sintaxe da linguagem visual (nota máxima: 30 pontos);
- c. Estruturação discursiva: Perceber, reconhecer e identificar os conceitos e aplicações das formas de trabalho a educação especializada, adequação do vocabulário, do conteúdo e da gramática (nota máxima: 30 pontos);
- d. Estruturação discursiva: Adequação de conteúdo, de vocabulário e da gramática (nota máxima: 30 pontos).

10.9. A pessoa candidata deverá chegar no dia e horário determinados, para a prova prática com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência, apresentando à comissão organizadora documento oficial de identificação com foto.

10.10. Caso a pessoa candidata se ausente, será desclassificado do processo seletivo.

10.11. Será desclassificado desse processo seletivo, a pessoa candidata que obtiver soma de pontos inferior a 50 (cinquenta) na Prova Prática.

11. DA PROVA DE TÍTULO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11.1. A análise dos títulos e experiência profissional na área somente será realizada aos candidatos que obtiverem soma de pontos superior ou igual a 50 (cinquenta) na Prova Prática.

11.2. As cópias dos documentos enviados em formato digital, no ato da inscrição, serão utilizadas para análise de experiência profissional na área ao Atendimento Educacional Especializado e Títulos.

11.3. Os diplomas e/ou certificados emitidos no exterior em língua estrangeira somente serão avaliados e pontuado, se acompanhados de tradução juramentada e revalidado no Brasil.

11.4. Não será pontuado, a pessoa candidata que não anexar no ato da inscrição, os títulos e os comprovantes de experiência na forma e no prazo estipulado.

11.5. A experiência profissional na área e prova de títulos é classificatória e tem valor máximo de 100 (cem) pontos, com peso 1 (um).

Tabela 3 - Avaliação dos títulos:

Item	Especificação	Quantidade máxima	Pontos por Título - Área
1	Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Inclusiva, com pós-graduação em Educação Especial de acordo com a Resolução nº1/2018 MEC; ou Licenciatura em Pedagogia, com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva; ou Curso Superior em qualquer área, com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, de acordo com a Resolução nº1/2018 ME	1	10 pontos
2	Participação como profissional ao Atendimento Educacional Especializado em Seminários e/ou Congressos.	2,5 por participação	Até 20 pontos
3	Experiência como profissional ao Atendimento Educacional Especializado em instituições de ensino públicas (das Redes Municipal, Estadual e/ou Federal) e privadas.	0,25 pontos por mês	Até 50 pontos
4	Certificações em cursos profissionais ao Atendimento Educacional Especializado	0,25 pontos por 20 horas	Até 10 pontos
5	Declaração de curso de formação de profissional ao Atendimento Educacional Especializado, expedidas pela Instituição ofertante com carimbo de CNPJ/MF ou reconhecido pelo MEC.	0,25 pontos por 20 horas	Até 10 pontos
Total da Prova de Títulos			100 pontos

12. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. A pessoa candidata será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova Prática e na Prova de Títulos que obedecerá ao seguinte sistema de pontuação e pesos:

Tabela 4 - Estrutura de Avaliação

Tipo de Prova	Caráter da Prova	Valor	Peso	Total
Prova Prática	Eliminatória e Classificatória	100	2 (dois)	200
Prova de Títulos	Classificatória	100	1 (um)	100

12.1.1. O total de pontos (TP) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $TP = (PP*2) + PT/3$.

12.2. Ocorrendo empate do total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

12.3. No caso de empate, para os candidatos que não estiverem amparados no item anterior, será adotada a seguinte ordem de critérios:

- a) nota da prova de prática;
- b) nota da prova de títulos;
- c) maior idade;

12.4. Após a publicação da classificação preliminar, a pessoa candidata terá dois dias úteis para interpor recurso administrativo fundamentado, conforme o cronograma do Campus Cubatão.

12.5. O recurso deverá ser enviado ao endereço <https://concursopublico.ifsp.edu.br/>, em arquivo único em formato .pdf e que não ultrapasse 10 MB (dez megabytes) até às 16 horas do último dia do prazo de recurso.

12.6. Serão indeferidos os recursos intempestivo, presenciais e os que não atenderem às condições dispostas no Edital.

12.7. Havendo alteração de resultado proveniente de deferimento de qualquer recurso haverá nova e definitiva publicação dos resultados.

12.8. No caso de empate, serão adotados os mesmos critérios do item 12.3.

12.9. A homologação do processo seletivo no Diário Oficial da União será publicada em cinco listas: ampla concorrência (AC), pessoas com deficiência (PcD), pretos e pardos (PP), pessoas quilombolas (PQ) e pessoas indígenas (PI) e obedecerá aos critérios e quantitativos contidos na Tabela 5.

Tabela 5 – Critérios de Homologação

Quantitativo de vagas	Quantitativo de aprovados	Distribuição do quantitativo de aprovados entre os tipos de concorrência				
		Aprovados em AC	Aprovados em PCD	Aprovados em PP	Aprovados em PQ	Aprovados em PI
1	25	15	2	6	1	1
2 ou mais	50	30	4	12	2	2

12.10 Serão considerados reprovados as pessoas candidatas que, embora tenham atingido a nota mínima, não se classificarem dentro do número máximo de vagas previsto neste Edital, ressalvado o caso de empate na última posição classificatória, hipótese em que todos os candidatos empatados serão considerados classificados.

12.11. A homologação será por área, em ordem de classificação e tipo de vaga, sendo publicada no sítio eletrônico do Campus Cubatão e no Diário Oficial da União.

12.12. A pessoa candidata classificada nas reservas de vagas destinadas a PCD, PP, PI ou PQ que também alcançar pontuação suficiente para figurar na lista de Ampla Concorrência (AC) será incluído em ambas as listas, podendo ser convocado por qualquer uma delas, observada a ordem de classificação.

12.13. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

12.14. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

12.15. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

12.16. Na hipótese de não haver pessoas com deficiência em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência.

12.17. Respeitada a quantidade de vagas a serem preenchidas, a ordem das contratações das vagas previstas na Tabela 1 e das que eventualmente surgirem no prazo de validade deste certame seguirá o disposto no ANEXO I deste Edital, além do também previsto no item 5.17, quando for o caso.

12.18. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada para PCD, PP, PQ ou PI implicará a sua substituição pelo próximo candidato classificado na respectiva fila, se houver.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. A aprovação da pessoa candidata no Processo Seletivo Simplificado constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem classificatória, do interesse e conveniência da Administração e demais disposições legais.

13.2. A convocação da pessoa candidata classificados será realizada por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Campus Cubatão, sendo de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar as publicações, podendo, ainda, ser encaminhada comunicação complementar ao e-mail informado no ato da inscrição. A pessoa candidata convocada deverá manifestar formalmente seu interesse na contratação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de ser considerado desistente, facultando à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

13.3. Após confirmação do aceite, a pessoa candidata deverá comparecer e apresentar a documentação necessária à formalização da contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação, conforme instruções constantes no ato de convocação. O não cumprimento dos prazos estabelecidos será considerado desistência, e o Campus Cubatão poderá convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O IFSP não se responsabilizará por prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, sendo de responsabilidade da pessoa candidata, em quaisquer das fases previstas no processo seletivo.

14.2. O IFSP não se responsabilizará pelo envio da inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, erros de preenchimento da guia de pagamento nos aplicativos e sistemas bancários, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

14.3. É responsabilidade da pessoa candidata manter atualizados seus dados cadastrais perante o IFSP, no período de validade do certame, pelos meios de comunicação indicados no sítio eletrônico do Campus Cubatão.

14.4. Ressalta-se que os servidores Hotmail e Outlook costumam apresentar problemas para receberem mensagens do servidor de correio eletrônico do IFSP.

14.5. O acompanhamento dos prazos, convocação para prova, resultados, exigências do presente edital, comunicados e complementos estarão disponíveis no sítio eletrônico do Campus Cubatão, e são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, não cabendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14.6. A pessoa candidata que desobedecer ou desacatar o servidor público em qualquer fase do processo seletivo, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, em qualquer fase do processo seletivo e de contratação, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, além de sujeitar a pessoa candidata às penalidades cabíveis previstas no Art. 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

14.7. A contratação temporária do profissional especializado só será efetivada mediante prévia autorização do governo federal.

14.8. As atribuições constarão no contrato, seguindo as normas da instituição e legislações vigentes.

14.9. O regime de trabalho poderá ser alterado a critério e no interesse da Administração.

14.9. O Contrato de Trabalho poderá ter o prazo máximo de 2 (dois) anos a critério e no interesse da Administração.

14.10. Salvo por mudança na Legislação vigente, não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados anteriormente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), independentemente do campus de atuação, sob fundamento da Lei nº 8.745/1993 e alterações, excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

14.11. A **pessoa candidata** que, no momento da primeira convocação, estiver impedido de ser contratado com base no item anterior poderá permanecer na fila de classificação, ocupando a mesma posição. Contudo, caso ocorra uma segunda convocação e o impedimento persista, o candidato será excluído definitivamente da fila.

14.12. Conforme disposto no art. 117, X, da Lei nº 8.112/1990, é vedado ao contratado participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

14.13. A **pessoa candidata** será responsável por todo e qualquer erro e/ou omissão de dados no processo seletivo simplificado, bem como pelas demais informações prestadas. A **pessoa candidata** que prestar declaração falsa, inexata ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, em qualquer fase do processo seletivo e de contratação, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, além de sujeitar a **pessoa candidata** às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

14.14. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Silmário Batista dos Santos
(assinado eletronicamente)

ANEXO I - ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Ordem de contratação com o surgimento de vaga nova	Vaga reservada para AC
1ª	1º classificado AC
2ª	1º classificado PP
3ª	2º classificado AC
4ª	3º classificado AC
5ª	1º classificado PcD
6ª	2º classificado PP
7ª	4º classificado AC
8ª	5º classificado AC
9ª	6º classificado AC
10ª	3º classificado PP
11ª	7º classificado AC
12ª	8º classificado AC
13ª	9º classificado AC
14ª	4º classificado PP
15ª	10º classificado AC
16ª	11º classificado AC
17ª	12º classificado AC
18ª	5º classificado PP
19ª	13º classificado AC
20ª	1º classificado PI
21ª	2º classificado PcD

22ª	6º classificado PP
23ª	14º classificado AC
24ª	15º classificado AC
25ª	1º classificado PQ

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - IFSP**, em 24/02/2026 15:39:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1114256

Código de Autenticação: b4787705a2



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010